

**Lei Nº 285/2007**

**Salto Do Céu – MT, 22 De Março De 2007.**

“Ementa: Fixa nos termos da Constituição Federal o pagamento de precatórios de pequeno valor e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. José Antonio da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os precatórios judiciais pendentes de pagamento que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos art. 78 e Inciso II do art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, serão pagos até 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único – Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art 100 da Constituição Federal, com a redação alterada pela emenda Constitucional nº 30/2000 fica definido como de pequeno valor os precatórios judiciais de até R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto Céu-MT,  
em 22 de Março de 2007.

**José Antônio da Silva**  
**Prefeito Municipal**